



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000418-1

A **SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a licitação, **PREGÃO**, tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 011/SP-URB/2026, vinculado ao Processo Eletrônico SEI nº 7810.2026/0000418-1, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - **NP 58.04** (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/ acesso_a_informacao/328777), com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente a este certame, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016 e consoante com a Resolução de Diretoria nº DGC 18/2026 (doc. SEI nº [158065972](#)) e com o Despacho Autorizatório de Abertura de Licitação (doc. SEI nº [158236825](#)), além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 09/06/2026, por meio da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 19/06/2026 às 10:00 horas

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitacoes-e.com.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico, após adesão e cadastro de seus representantes no Licitações-e. O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do Licitações-e, na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento no Licitações”, ou diretamente nas agências do Banco do Brasil.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, DO QUANTITATIVO, DAS ESPECIFICAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A presente licitação tem por **OBJETO** a Outorga de **Permissão de Uso Onerosa de área** para exploração comercial, por conta e risco da permissionária, de serviços de alimentação por meio de **máquinas dispensadoras automáticas (vending machines)**, destinadas ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks, nas dependências da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, documento SEI nº [153851502](#).

1.2. A critério da PERMISSONÁRIA deverá ser utilizada uma das seguintes soluções:

a) instalação de 1 (uma) máquina automática mista, destinada ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks; ou

b) instalação de até 2 (duas) máquinas, sendo:

- 1 (uma) máquina de bebidas frias; e
- 1 (uma) máquina de lanches/snacks.

1.2.1. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o limite máximo de 2 (dois) equipamentos no local, conforme definido pela PERMITENTE.

1.2.2. A área disponibilizada deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

1.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo da Permissão de Uso Onerosa decorrente do presente Pregão terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da operação indicada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser renovado até os limites estabelecidos por lei.

1.4. A forma, prazo e condições para a referida aquisição estão devidamente explicitados nos anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante e indissociável deste Edital:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II - Minuta da Permissão de Uso Onerosa;

1.5.3. Anexo III - Modelo de Carta para Apresentação de Proposta de Preços;

1.5.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

1.5.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

1.5.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

1.5.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa;

1.5.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo;

1.5.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Isenção/Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1. Que estiverem previamente cadastradas no Licitacoes-e, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentoras de chave e senha de acesso para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Sistema, para que possam acessar as funcionalidades que lhe couberem;

2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar deste Pregão, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital e na [NP 58.04](#).

2.2. NÃO poderá participar deste Pregão a empresa:

2.2.1. Sob forma de CONSÓRCIO;

2.2.2. COOPERATIVA, conforme [NP 58.04](#);

2.2.3. Que estiver sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;

2.2.4. Que tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

2.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

2.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999;

2.2.7. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**;

2.2.8. Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.10. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.11. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.12. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.13. Que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 2.2:

2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante;

2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

a. dirigente da **SP-URBANISMO**;

b. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);

2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

2.4. O registro no sistema, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no pregão eletrônico, a chave e a senha de acesso deverão ser obtidos através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Licitacoes-e.

2.4.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Sistema, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de chave e senha de acesso estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico, em “Cartilha para Fornecedores”.

2.5. O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SP-URBANISMO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. As **LICITANTES** deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento da respectiva Permissão de Uso Onerosa, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.7. A **LICITANTE** deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis nesta Licitação.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, isto é, **até às 18h do dia 15/06/2026**;

3.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

3.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal;

3.4. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Eventuais impugnações ao ato convocatório deste Pregão deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, isto é, **até às 18h do dia 15/06/2026**;

4.1.1. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado por setor técnico, pelo setor responsável e pela Assessoria Jurídica, decidirá sobre eventual impugnação até **02 (dois) dias úteis**.

4.1.2. As decisões sobre eventuais impugnações serão enviadas através do e-mail recebido, bem como incluídas em campo próprio do sistema (a mensagem será exibida em “Resumo da Licitação”), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela **LICITANTE**.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As **LICITANTES** deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico;

6.1.1. Após identificar a licitação que deseja participar, a **LICITANTE** deverá efetuar o registro do valor da proposta no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no Menu “Opções” - “Oferecer Propostas”, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

6.1.2. Formulados os preços totais de cada lote, o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

6.2. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão;

6.3. Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá desistir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO VII - DO EMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. Caso haja igualdade de propostas entre **LICITANTES**, o sistema enviará mensagem automática, na sala de disputa, informando a respeito do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no inciso I, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016;

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de **até 10 (dez) minutos** para enviar suas propostas de desempate;

7.2. Após o prazo de 10 minutos, depois do encerramento da disputa do lote, será habilitada a opção “declarar arrematante” ao(a) Pregoeiro(a), com o fornecedor que deu a melhor proposta, já selecionado, para que o(a) Pregoeiro(a) apenas o confirme como arrematante;

7.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a opção “declarar arrematante”, onde o(a) Pregoeiro(a) selecionará o fornecedor, com base nas demais condições estabelecidas nos incisos II, III ou IV, do art. 55, da Lei Federal 13.303/2016, e declarará o arrematante.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**;

8.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação e for acionada a opção “abertura de propostas”, automaticamente o Licitações-e classificará a licitação como DESERTA.

8.2. Será desclassificada a proposta, por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a):

8.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.2.3. Que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.4. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.5. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.3 deste Edital;

8.2.6. Oferecer propostas alternativas.

8.2.7. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. Para o julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA MENSAL**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) irá selecionar a opção “Iniciar disputa”, onde será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

8.5.1. Quando apenas uma proposta for classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação;

8.6. A FORMULAÇÃO DE LANCES será efetuada, com a **MAIOR OFERTA MENSAL**, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de menor valor ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, o valor do **aumento mínimo** entre eles, de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

8.8. A etapa de lances terá **duração inicial de no mínimo 15 (quinze) minutos**;

8.8.1. Ao final do período estabelecido no item 8.8, o(a) Pregoeiro(a) poderá acionar o tempo randômico (tempo aleatório entre 01 segundo e 30 minutos) a seu critério, sendo os participantes avisados antecipadamente;

8.8.2. Durante a disputa em tempo randômico o Licitantes-e, por meio de um aviso intermitente na tela, informa sobre a possibilidade do encerramento da disputa a qualquer momento.

8.8.3. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 8.8.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

8.9. No decorrer da etapa de lances, as LICITANTES serão informadas pelo sistema eletrônico:

a. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.10. A etapa de lances será considerada **encerrada**, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados;

8.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

8.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

8.12. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenchem as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.12.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

8.13. Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do **direito de preferência**, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições já indicadas;

8.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.14. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) irá **negociar** com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no campo "contraproposta", com vistas à possível aumento do valor;

8.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** do melhor valor, decidindo, motivadamente, a respeito;

8.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

8.16. Considerada aceitável a oferta de melhor valor, o(a) Pregoeiro(a) a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, ou da amostra, se for o caso.

8.16.1. A licitante será mantida como "Arrematante" até o final da análise da documentação.

CAPÍTULO IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados;

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo à LICITANTE detentora da melhor oferta, para o envio dos seguintes documentos:

a) Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo III, contendo os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados;

b) Documentos exigidos para Habilitação, conforme **CAPÍTULO XI** do Edital.

10.2. Os valores deverão estar atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados, bem como todos os documentos de habilitação, **que deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo sistema**, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br;

10.2.1. A LICITANTE deverá encaminhar os documentos descritos no item 10.1, através da opção "incluir anexo proposta", no formato compactado, com a extensão: ".zip", limitado a 500 KB;

10.2.2. Se a LICITANTE detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 10.1, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SP-URBANISMO**, para orientar sua decisão.

10.5. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A LICITANTE detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Pessoa Natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- c) Cópia do Passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

11.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem em contrato social ou estatuto;
- b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;
- c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuinte **Estadual**, se houver, ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da **LICITANTE**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, como se segue:

b1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da Licitante; ou;

b.1.1.) Se a sede da licitante for no Estado de São Paulo, **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**, em conformidade com a Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 02/05/2013); ou

c) Certidão negativa de Débitos Tributários **Mobiliários**, relativa à sede da **LICITANTE**:

c1) A **LICITANTE** sendo sediada no Município de São Paulo deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela **Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM**, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**; ou

c2) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar **Declaração**, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

c3) Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais;

11.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

11.1.2.6. Cadastro Informativo do Município de São Paulo (**CADIN**).

11.1.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.1.3. Relativos Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, **conforme ITEM 7 do Termo de Referência**.

11.1.3.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

11.1.4. Além dos documentos de habilitação, a **LICITANTE** apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

11.1.4.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **Anexo IV**;

11.1.4.2. **Anexo V** – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

11.1.4.3. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

11.1.4.4. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VII**, subscrita por seu representante legal e por contador habilitado;

11.1.4.5. **Anexo VIII** – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

11.1.4.6. **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Isenção / Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual;

11.1.4.7. Todas as declarações deverão ser apresentadas no original em papel timbrado e assinadas pelo responsável;

11.1.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

11.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que apresente alguma restrição nos documentos quanto à regularidade fiscal;

11.1.5.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da **SP-URBANISMO**.

11.1.6. Exceto as declarações previstas no subitem 11.1.5., que deverão ser apresentadas no original, os demais documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, devidamente acompanhada do original.

11.1.7. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação;

11.1.8. Admitir-se-á ao exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes e existentes à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/2006;

11.1.9. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”;

11.1.10. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.1.11. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.1.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

11.1.12. Se a **LICITANTE** desatender as exigências habilitatórias, ou descumprir o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas, a licitante incorrerá na penalidade descrita em 16.1.1 e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

11.1.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 8.11, examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.1.14.1. Caso nenhuma licitante se enquadrar no disposto do item 11.1.14., a Licitação será considerada **FRACASSADA**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Licitantes abre a opção “acolhimento de recurso”, informando, automaticamente, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

12.1.1. O(a) Pregoeiro(a) concederá o prazo de **10 (dez) minutos**, para aquele(s) **LICITANTE(S)** que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema (opção “registrar intenção de recurso”);

12.1.2. Os recursos encaminhados são registrados em “Histórico de Recurso”;

12.2. O(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

12.2.1. Ao(à) pregoeiro(a), nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação;

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais **LICITANTES** ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, **em igual número de dias**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os **memoriais de recurso e contrarrazões de recurso**, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do Licitantes-e, em campo próprio.

12.4.1. Decorridos esses prazos, o(a) Pregoeiro(a) terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à **LICITANTE VENCEDORA** na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

12.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “*Chat*”.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A **adjudicação** do objeto deste Pregão será realizada após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, estando sujeita à homologação da Autoridade Competente da **SP-URBANISMO**;

13.1.1. Na ausência de recurso ou na sua negativa de aceitabilidade durante a Etapa de Juízo de Admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) irá declarar a **LICITANTE** como vencedora, bem como adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

13.1.2. Nos casos em que houver interposição de recursos, os mesmos serão decididos e, após, o Presidente da **SP-URBANISMO** adjudicará o objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

13.2. Adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Presidente da **SP-URBANISMO** promoverá a **homologação** da licitação e o adjudicatário será convocado para assinar a Permissão de Uso Oneroso prazo definido neste edital;

13.2.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração da Permissão de Uso Onerosa em favor do licitante vencedor.

13.3. Os originais da documentação de habilitação e anexos deverão ser apresentados no prazo de até **02 (dois) dias**, mediante protocolo na **Rua Líbero Badaró, 504 – 15º andar, conjunto 151 B, Centro, CEP 01008-906, São Paulo, SP**.

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. Caberão ao(a) **Pregoeiro(a)** as atribuições dispostas no Decreto nº 55.427/2014, bem como:

- I - Processar licitações, receber e responder pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
- II - Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- III - Desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;
- IV - Receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos no instrumento convocatório;
- V - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à instância superior e competente, na hipótese de não se reconsiderar a decisão proferida;
- VI - Intimar os interessados das decisões proferidas nos procedimentos;
- VII - Encaminhar o processo eletrônico da licitação à instância competente para adjudicar (no caso em que houver recurso) o objeto à licitante vencedora e a homologar a licitação;
- VIII - Convocar o licitante vencedor para a assinatura da Permissão de Uso Onerosa;
- IX - Propor à instância superior e competente a revogação ou anulação da licitação;
- X - Propor à instância superior e competente a aplicação de sanções, quando for o caso;
- XI - Em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias;
- XII - Em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

14.1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório;

14.1.2. Os atos e decisões praticados no pregão são de absoluta responsabilidade do pregoeiro.

14.2. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. À **Autoridade Competente** da **SP-URBANISMO** caberá as atribuições dispostas no Decreto nº 55.427/14.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **SP-URBANISMO** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016;

15.2. O prazo para assinatura da Permissão de Uso Onerosa poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SP-URBANISMO**;

15.3. É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar a Permissão de Uso Onerosa no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

15.4. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração da Permissão de Uso Onerosa, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;

15.5. Impede, ainda, a celebração da Permissão de Uso Onerosa e aditamentos, nos termos da **Orientação Normativa PGM nº 03/2012**, o registro da **LICITANTE**:

15.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União, denominado **CEIS**;

15.5.2. No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado **e-Sanções**;

15.5.3. Na **Relação de Empresas Apenadas**, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

15.6. Ocorrida uma das hipóteses previstas no item 15.4 e 15.5 e seus subitens, a **SP-URBANISMO** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura da Permissão de Uso Onerosa, não cabendo à **LICITANTE** qualquer indenização ou direito, seja a que título for;

15.7. A Permissão de Uso Onerosa será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a **LICITANTE VENCEDORA** possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

15.7.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

15.7.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

15.7.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e aceitar os **Termo de Uso** do site;

15.7.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

15.7.4. No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da **PERMISSIONÁRIA**.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A adjudicatária, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Termo da Permissão de Uso Onerosa dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

16.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 16.1 se o impedimento à assinatura do Termo da Permissão de Uso Onerosa decorrer da **não apresentação da documentação original de habilitação** exigida no item 11.1 e seus subitens, no prazo e local informados durante a sessão pública;

16.2. A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Permissão de Uso Onerosa, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Permissão de Uso Onerosa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Permissão de Uso Onerosa e das demais cominações legais, nos termos do artigo 155 e incisos e parágrafos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Vide Cláusula Quinta da da Permissão de Uso Onerosa – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Vide Cláusula Sexta da Minuta da Permissão de Uso Onerosa – Anexo II deste Edital

CLÁUSULA XIX – DO REAJUSTE

19.1. Vide Cláusula Oitava da Minuta da Permissão de Uso Onerosa – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. Vide Cláusula Nona da Minuta da Permissão de Uso Onerosa– Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SP-URBANISMO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das **LICITANTES** da licitação;

21.2. A **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva **LICITANTE**, ou, ainda, caso a Permissão de Uso Onerosa já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **SP-URBANISMO** poderá inabilitar a **LICITANTE** ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa;

21.4. As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação;

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às **LICITANTES** por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

21.8. A **SP-URBANISMO** não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às **LICITANTES** em participar do certame;

21.9. Das sessões públicas de processamento deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico gera, automaticamente, a **ata da sessão pública**, na qual ficam registradas as ações praticadas pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes durante a sessão pública, com informações sobre o resultado de cada item;

21.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da **SP-URBANISMO**;

21.10.1. Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, serão competentes as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000418-1

O Termo de Referência poderá ser obtido através do link [São Paulo Urbanismo - Licitações](#)

ANEXO II

MINUTA DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA

PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº ____/SP-URB/2026

PROCESSO SEI Nº 7810.2026/0000418-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SP-URB/2026

PERMITENTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

PERMISSIONÁRIA: _____

OBJETO: Outorga de **permissão de uso onerosa de área** para exploração comercial, por conta e risco da permissionária, de serviços de alimentação por meio de **máquinas dispensadoras automáticas (vending machines)**, destinadas ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks, nas dependências da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA: R\$ _____ (_____)

VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA: 12 (doze) meses, contados da data de início da operação indicada na Ordem de Início.

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a). _____**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmam a presente permissão de uso onerosa, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxx), bem como o Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026 e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/aceso_a_informacao/328777) e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº xxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da Outorga de **permissão de uso onerosa de área** para exploração comercial, por conta e risco da permissionária, de serviços de alimentação por meio de **máquinas dispensadoras automáticas (vending machines)**, destinadas ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks, nas dependências da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo, conforme especificações do Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta Permissão de uso onerosa, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência desta Permissão de Uso Onerosa é de **12 (doze) meses**, contados da data de início da operação indicada na Ordem de Início emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo da Permissão de Uso Onerosa, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. Na hipótese de não prorrogação da Permissão de Uso Onerosa, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **SP-URBANISMO** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

2.4. O prazo para início da prestação dos serviços será a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

2.5. As especificações do objeto deverão estar de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A critério da PERMISSIONÁRIA deverá ser utilizada uma das seguintes soluções:

- a) instalação de 1 (uma) máquina automática mista, destinada ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks; ou

b) instalação de até 2 (duas) máquinas, sendo:

- 1 (uma) máquina de bebidas frias; e
- 1 (uma) máquina de lanches/snacks.

3.2. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o limite máximo de 2 (dois) equipamentos no local, conforme definido pela PERMITENTE.

3.3. A área disponibilizada deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

3.4. Equipamentos:

3.4.1. As máquinas de bebidas e/ou lanches deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir sistema de telemetria e monitoramento remoto;
- b) dispor de mecanismo de detecção de falhas, assegurando o ressarcimento automático ou, na impossibilidade, o atendimento ao usuário no prazo estabelecido;
- c) possuir interface em língua portuguesa, com comandos claros, acessíveis e de fácil utilização;
- d) permitir seleção individual de produtos por meio de dispositivo eletrônico;
- e) atender a critérios de acessibilidade, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à altura, usabilidade e identificação dos comandos;
- f) ser nova ou possuir, no máximo, 3 (três) anos de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) aceitar múltiplos meios de pagamento, incluindo PIX, cartões de débito/crédito e vale-alimentação, sem acréscimo de valor ao consumidor;
- h) manter, em local visível, canal de atendimento ao usuário, com prazo máximo de resposta até o primeiro dia útil subsequente;
- i) estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à instalação elétrica e certificações pertinentes;
- j) apresentar estabilidade física e fixação adequada, de modo a evitar riscos de tombamento ou acidentes;
- k) exibir, em local visível, informações claras ao consumidor, incluindo:
 - identificação dos produtos;
 - preços atualizados;
 - instruções de uso;
- l) garantir condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, sendo vedado o uso de equipamentos com avarias, sujeira excessiva ou aspecto inadequado;
- m) assegurar a proteção dos dados dos usuários, especialmente nos meios de pagamento eletrônico, em conformidade com a legislação aplicável;
- n) operar com níveis adequados de eficiência energética e ruído, de modo a não causar incômodo aos usuários ou prejuízo ao ambiente de trabalho.

3.4.2. Ao término da Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá promover a retirada de todos os equipamentos, materiais e eventuais acessórios no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a PERMITENTE, devendo restituir o espaço nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

3.4.3. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar que os equipamentos instalados apresentem consumo elétrico compatível com a infraestrutura disponível, sendo vedada a utilização de dispositivos que possam causar sobrecarga, danos à rede elétrica ou riscos à segurança das instalações.

3.5. Produtos oferecidos:

3.5.1. Os produtos a serem disponibilizados nas máquinas deverão observar, no mínimo, o rol definido em tabela a ser apresentada pela PERMISSIONÁRIA e aprovada pela PERMITENTE, garantindo-se diversidade, disponibilidade contínua e adequação ao perfil dos usuários.

3.5.2. A composição do mix de produtos poderá ser ajustada ao longo da execução, mediante aprovação do Fiscal da Permissão, com base na demanda, aceitação dos usuários e desempenho de vendas.

3.5.3. A PERMISSIONÁRIA deverá assegurar a oferta contínua dos produtos, evitando desabastecimento prolongado, especialmente dos itens de maior demanda.

3.5.4. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado para produtos similares, sendo vedada a prática de preços abusivos.

3.5.5. Eventuais reajustes de preços somente poderão ocorrer mediante solicitação formal da PERMISSIONÁRIA e prévia aprovação da PERMITENTE, que avaliará a justificativa apresentada e a aderência aos preços praticados no mercado.

3.5.6. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pela qualidade, validade, procedência, validade, acondicionamento, conservação e integridade dos produtos fornecidos, devendo observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

3.5.7. Os produtos deverão ser armazenados e disponibilizados em condições adequadas de higiene e temperatura, garantindo a segurança alimentar dos usuários.

3.5.8. É vedada a comercialização de:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) produtos ilícitos ou em desacordo com a legislação vigente.

3.5.9. Os preços praticados somente poderão ser reajustados mediante solicitação formal da PERMISSIONÁRIA e prévia aprovação da PERMITENTE, que avaliará a compatibilidade com os valores de mercado.

3.5.10. A PERMISSIONÁRIA será integralmente responsável pela qualidade, validade, armazenamento e integridade dos produtos, sujeitando-se à fiscalização periódica.

3.5.11. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

3.6. Manutenção e abastecimento:

3.6.1. As máquinas deverão ser higienizadas e reabastecidas, no mínimo, 3 (três) vezes por semana, ou sempre que necessário, inclusive mediante solicitação do Fiscal da Permissão, de modo a garantir seu adequado funcionamento e a disponibilidade contínua dos produtos.

3.6.2. Todos os custos relacionados à operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, componentes, mão de obra, transporte e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

3.6.3. Os chamados para manutenção corretiva ou reabastecimento deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas da comunicação pela PERMITENTE, devendo a solução ser efetivamente implementada no menor prazo possível.

3.6.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter as máquinas em pleno funcionamento, assegurando índice mínimo de disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) no período mensal, excetuadas as paradas programadas previamente autorizadas.

3.6.5. Considera-se indisponível a máquina que, ainda que energizada:

- a) não permita a realização de compras;
- b) não disponibilize produtos;
- c) apresente falhas recorrentes de pagamento;
- d) esteja em condições inadequadas de higiene ou funcionamento.

3.6.6. A PERMISSIONÁRIA deverá manter registro atualizado das manutenções realizadas, abastecimentos e ocorrências, devendo disponibilizá-lo à PERMITENTE sempre que solicitado.

3.6.7. A PERMISSIONÁRIA deverá substituir a(s) máquina(s) nos seguintes casos:

- a) ocorrência de mais de 3 (três) chamados para o mesmo defeito no período de 30 (trinta) dias;
- b) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados, independentemente da causa, no período de 30 (trinta) dias;
- c) constatação de inviabilidade técnica de reparo;
- d) descumprimento reiterado dos níveis mínimos de disponibilidade.

3.7. Instalação:

3.7.1. A instalação das máquinas deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, em alinhamento com a PERMITENTE,

observando-se os horários e condições de acesso ao Edifício Martinelli.

3.7.2. O transporte e instalação dos equipamentos, no 15º andar, serão de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, incluindo todos os custos e riscos envolvidos.

3.7.3. A PERMISSONÁRIA deverá zelar pela integridade das instalações prediais, sendo responsável por quaisquer danos causados durante o transporte ou instalação dos equipamentos, promovendo a imediata reparação, sem ônus para a PERMITENTE.

3.7.4. A instalação deverá ser realizada de forma a não interferir nas atividades institucionais, observando normas internas do edifício, especialmente quanto à circulação, uso de elevadores e horários permitidos.

3.7.5. É vedada a realização de qualquer intervenção estrutural, elétrica ou de infraestrutura sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

3.7.6. A PERMISSONÁRIA deverá assegurar que os equipamentos sejam instalados em condições adequadas de segurança, estabilidade e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

3.7.7. Caso necessário, a PERMISSONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, os dispositivos complementares para adequado funcionamento dos equipamentos, tais como estabilizadores, filtros de linha ou similares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA

4.1. O valor total da presente Permissão de Uso Onerosa é **R\$ _____ (extenso)**, conforme doc. SEI nº _____ (proposta de preços).

4.1.1. Este valor inclui todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Permissão de Uso Onerosa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

5.1. A PERMISSONÁRIA ressarcirá mensalmente a PERMITENTE pela utilização da área destinada à instalação da(s) máquina(s), mediante pagamento do valor correspondente à proposta vencedora, observado o valor mínimo mensal de R\$ (valor por extenso), referente à ocupação de área de até 2 m².

5.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente, por meio de depósito em conta corrente da PERMITENTE, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 1897-X e conta corrente 6.387-8.

5.3. Em caso de prorrogação da Permissão, o valor mensal será reajustado anualmente com base na variação do IPC – Índice de Preço ao Consumidor, apurado pela FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4. O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a PERMISSONÁRIA à incidência de: a) atualização monetária pelo IPC-FIPE, calculada pro rata die; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die; c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

5.5. O inadimplemento reiterado poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive a rescisão da Permissão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

5.6. O valor mensal devido pela PERMISSONÁRIA será devido de forma integral e obrigatória, independentemente do volume de vendas, faturamento, desempenho comercial ou utilização das máquinas, não sendo admitida qualquer alegação de inviabilidade econômica como fundamento para revisão, redução ou suspensão do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Permissão de Uso Onerosa, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

6.1.1. Da Gestão Contratual e Comunicação

a) Designar e manter preposto formalmente indicado, com nome completo, CPF, documento de identidade e qualificação profissional, aceito pela fiscalização da PERMITENTE, para representá-la administrativamente durante toda a vigência contratual;

b) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução da Permissão de Uso Onerosa;

c) Comunicar ao Fiscal da Permissão de Uso Onerosa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado no local dos serviços;

d) Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da PERMITENTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

6.1.2. Da Execução dos Serviços e Qualidade:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e supervisão permanente dos serviços premissionados, prestando-os dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, em sua proposta e nas recomendações da boa técnica;

b) Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações da PERMITENTE e mantendo sempre limpo o local dos serviços, em condições de segurança, higiene e disciplina;

c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações contratuais.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto da Permissão de Uso Onerosa, bem como por todo e qualquer dano causado à PERMITENTE ou a terceiros, estando a PERMITENTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos apurados em procedimento específico;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto;

f) Manter, durante toda a vigência da Permissão de Uso Onerosa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Permissão de Uso Onerosa;

h) Cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais normas correlatas, especialmente no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução da Permissão de Uso Onerosa, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade das informações, e adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações e pelos danos decorrentes de seu descumprimento.

6.1.5. Das Boas Práticas e Intervenção da PERMITENTE:

a) Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, que se pautam por pressupostos a serem observados tanto pela PERMISSONÁRIA quanto pela Administração;

b) Aceitar a determinação da PERMITENTE para paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.6. Demais obrigações elencadas no **Item 6.2** do termo de Referência.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

6.2.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da Permissão de Uso Onerosa;

6.2.2. Disponibilizar à **PERMISSIONÁRIA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes da presente Permissão de Uso Onerosa;

6.2.3. Exigir da **PERMISSIONÁRIA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **PERMISSIONÁRIA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.6. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pela Diretoria de Gestão Corporativa.

6.2.7. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

6.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Permissão de Uso Onerosa;

6.2.10. Indicar o fiscal da Permissão de Uso Onerosa, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **PERMISSIONÁRIA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.11. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

6.2.12. Demais obrigações elencadas no **Item 6.1** do termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA

7.1. As Permissões de Uso celebradas pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

e. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **PERMITENTE** e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Permissão de Uso Onerosa, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Permissão de Uso Onerosa, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência da Permissão de Uso Onerosa, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência da Permissão de Uso Onerosa.

8.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

8.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução da Permissão de Uso Onerosa, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **PERMISSIONÁRIA** em razão da inexecução parcial ou total da Permissão de Uso Onerosa, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do material/serviço permissionado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução da Permissão de Uso Onerosa;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Permissão de Uso Onerosa para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Permissão de Uso Onerosa, para o caso da inexecução total;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão, cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **PERMISSIONÁRIA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos/termos de permissão de uso regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes a Permissão de Uso Onerosa, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução da Permissão de Uso Onerosa e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar a Permissão de Uso Onerosa, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-URBANISMO**;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao permissionado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados a Permissão de Uso Onerosa, os funcionários da **SP-URBANISMO** ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada da Permissão de Uso Onerosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO ONEROSA

10.1. A extinção do presente Permissão de Uso Onerosa poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços permissonados ou fornecimento;

III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **PERMISSIONÁRIA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e na Permissão de Uso Onerosa e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal da Permissão de Uso Onerosa;

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal da Permissão de Uso Onerosa;

VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Permissão de Uso Onerosa;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5, o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto permissionado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **PERMISSIONÁRIA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **PERMISSIONÁRIA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **PERMISSIONÁRIA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal da Permissão de Uso Onerosa e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto da Permissão de Uso Onerosa e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

11.6. A **SP-URBANISMO** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria das máquinas programadas para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital, Termo de Referência da Permissão de Uso Onerosa;

11.7. À **SP-URBANISMO** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição das máquinas que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante da Permissão de Uso Onerosa deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional à **SP-URBANISMO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes **PERMITENTE** ou **PERMISSIONÁRIA**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente Permissão de Uso Onerosa, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da Permissão de Uso Onerosa, **no caso de serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **PERMISSIONÁRIA**;

13.2. O objeto da Permissão de Uso Onerosa, **no caso de serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto da Permissão de Uso Onerosa poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Permissão de Uso Onerosa;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com a Permissão de Uso Onerosa, relatando os fatos ao gestor da Permissão de Uso Onerosa para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **PERMISSIONÁRIA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a presente da Permissão de Uso Onerosa, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada **PERMITENTE** designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura desta Permissão de Uso Onerosa, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a esta Permissão de Uso Onerosa, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **PERMISSIONÁRIA**, a manutenção da Permissão de Uso Onerosa em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente **PERMISSIONÁRIA**;

17.2. Os Termos de Permissão de Uso Onerosa celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

17.3. Durante e após a vigência desta Permissão de Uso Onerosa a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **PERMISSIONÁRIA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução desta Permissão de Uso Onerosa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Permissão de Uso Onerosa, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **PERMISSIONÁRIA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a esta Permissão de Uso Onerosa, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A **PERMISSIONÁRIA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Permissão de Uso Onerosa em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **PERMISSIONÁRIA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e de formalmente, à **SP-URBANISMO**;
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;
- d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros permissionados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **PERMISSIONÁRIA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;
- e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

20.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **PERMISSIONÁRIA** executará o objeto desta Permissão de Uso Onerosa de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

20.4. Caso a **PERMISSIONÁRIA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

20.5. Durante a vigência desta da Permissão de Uso Onerosa, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **PERMISSIONÁRIA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **PERMISSIONÁRIA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

20.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **PERMISSIONÁRIA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**.

20.7. A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PERMISSIONÁRIA** fiscalizar a conformidade da **PERMISSIONÁRIA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **PERMISSIONÁRIA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

20.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas desta Permissão de Uso Onerosa, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes esta Permissão de Uso Onerosa, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

_____ de _____ de 2026.

Pela SÃO PAULO URBANISMO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
Diretor de Gestão Corporativa

Pela PERMISSONÁRIA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
xxxxxxxxxx (cargo)

TESTEMUNHAS

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
1ª TESTEMUNHA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)
2ª TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Objeto: Outorga de **permissão de uso onerosa de área** para exploração comercial, por conta e risco da permissionária, de serviços de alimentação por meio de **máquinas dispensadoras automáticas (vending machines)**, destinadas ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks, nas dependências da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, conforme especificações do Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, Telefone _____, vem por intermédio do seu representante Legal, Sr(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, para a Outorga de **permissão de uso onerosa de área** para exploração comercial, por conta e risco da permissionária, de serviços de alimentação por meio de **máquinas dispensadoras automáticas (vending machines)**, destinadas ao fornecimento de bebidas frias e lanches/snacks, nas dependências da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo, conforme especificações do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Item	Descrição de item	Quant. (A)	Oferta Mensal (B)	Oferta Total (Prazo de 12 meses) (C) = (AxB)
1	Máquina dispensadora automática MISTA (vending machines)	01	R\$ xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx
OFERTA TOTAL (PRAZO DE 12 MESES)				R\$ xxxxx,xx

OU

Item	Descrição de item	Quant. (A)	Oferta Mensal (B)	Oferta Total (Prazo de 12 meses) (C) = (AxB)
1	Máquina dispensadora automática de Bebidas Frias (vending machines)	01	R\$ xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx
2				

	Máquina dispensadora automática de Lanches / Snacks (vending machines)	01	R\$ xxxxx,xx	R\$ xxxxx,xx
OFERTA TOTAL (PRAZO DE 12 MESES)				R\$ xxxxx,xx

Observação: A proposta deverá conter a marca e o modelo que a licitante está ofertando em cada item

OFERTA TOTAL DA PROPOSTA para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ (extenso).

I) Os preços acima propostos referem-se ao serviço em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;

II) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;

III) Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da entrega do material, bem como toda a mão de obra utilizados na prestação dos serviços da correspondente Permissão de Uso Onerosa;

IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta da Permissão de Uso Onerosa;

V) Esta proposta é **válida por 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;

VII) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026 e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

OBS: AS LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº **7810.2026/0000418-1**

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Prezados Senhores,

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

Obs: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Prezados Senhores:

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

<p>Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa</p> <p>Nome(s): _____</p>	<p>Assinatura do Contador</p> <p>Nome(s): _____ CRC nº: _____</p>
---	---

Cargo(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VIII

MODELO

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que **NÃO** possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IX

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS
DA FAZENDA ESTADUAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2026

Processo SEI nº 7810.2026/0000418-1

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do referido processo licitatório, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a referida empresa é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus

Analista de Desenvolvimento

Em 03/06/2026, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **158714954** e o código CRC **7132B852**.

Referência: Processo nº 7810.2026/0000418-1

SEI nº 158714954

Criado por e051691, versão 3 por e051691 em 03/06/2026 14:58:06.